



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHOREGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO
TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS - CEEC

REUNIÃO : **ORDINÁRIA Nº 18/2017**
DECISÃO : **818/2017-CEEC**
PROCESSO : **23235304/2014**
INTERESSADO : **CASABRANCA CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA.**

EMENTA: Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, lavrado por infringência ao Art. 67, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Física ou Jurídica exercendo atividade de Engenharia e/ou Agronomia com anuidade atrasada.

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS, apreciando o assunto de que tratam os processos relacionados, no caso, infração ao Art. 67, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Física ou Jurídica exercendo atividade de Engenharia e/ou Agronomia com anuidade atrasada. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 7º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que dispõe o Parágrafo Primeiro do artigo 8º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que dispõe o artigo 67, da Lei 5.194, de 24 dezembro 1966. Considerando o que dispõe o artigo 66, da Lei 5.194, de 24 dezembro 1966. Considerando o que dispõe o artigo 17 e 20, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que dispõe o Parágrafo Primeiro do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando que a penalidade deve está em conformidade com o que dispõe a alínea "a" do artigo 73, da Lei 5.194, de 24 dezembro 1966. Considerando que no Auto de Infração a irregularidade foi enquadrada no artigo 67, da Lei Federal 5.194, de 24 dezembro 1966, tendo sido apresentada as provas de que o interessado está exercendo a engenharia estando inadimplente com sua anuidade.

Considerando que o interessado não apresentou defesa. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66 - "de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade". Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração. **DECIDIU**, por unanimidade, pela manutenção dos Autos de Infração e notificação, abaixo relacionado, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado.

ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO
01	23235304/2014	CASABRANCA CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA.

A reunião foi coordenada pelo ENG. CIV. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, tendo sido, este processo, relatado pelo Conselheiro (a) GEÓL. JOSE MARIA DO NASCIMENTO PASTANA, Presente os conselheiros ENG. CIV. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ENG. CIV. FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DO VALLE, ENG. CIV. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, ENG. CIV. ANTONIO NÓE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHOREGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CARVALHO DE FARIAS, ENG. SANIT. AUGUSTO ALVEZ ORDONEZ, ENG. CIV.
EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, ENG.CIV./ENG. MEC./ENG. SEG.
TRAB. JOSÉ DA SILVA NEVES, GEÓL. JOSE MARIA DO NASCIMENTO PASTANA,
ENG. CIV. PABLO VINICIUS RANGEL CANTO, ENG. AMB. MARIANE FURTADO
GONÇALVES, ENG. CIV. REGINA MARQUES DIAS, ENG. CIV./ENG. SEG. TRAB.
RUI DINAMAR ANDRADE, ENG. CIV. MIKE DA SILVA PEREIRA.....
.....
.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 06 de dezembro de 2017.

ENG. CIV. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO
Coordenador da CEEC